



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

PORTARIA N.º <sup>14</sup>...../2022

DE 20 DE JUNHO DE 2022.

## “CORRIGE A NUMERAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, GO., no uso de suas atribuições legais, etc.

**Art. 1.º** - Em simetria com a Constituição Federal, nos termos do inciso I, do Art. 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, a numeração das Emendas à Lei Orgânica Municipal de Serranópolis – GO., passa a ser estabelecido conforme segue:

I - A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2005, de 16 de março de 2005, que “ Dispõe sobre a percepção do décimo terceiro salário pelos agentes políticos municipais”, terá seu número mantido como **01/2005**;

II – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2006, de 31 de março de 2006, que “Modifica redação do § 5º, do Artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis (GO)”, terá seu número alterado para **02/2006**;

III – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2015, de 16 de abril de 2015, que “Altera a Redação do Parágrafo Único, do Art. 161, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis, GO, terá seu número alterado para **03/2015**;

IV – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2018, de 21 de maio de 2018, que “Acrescenta inciso II, ao artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis – GO., terá seu número alterado para **04/2018**;

V – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022, de 08 de junho de 2022, que “Altera a Redação de Artigos da Lei Orgânica do Município de Serranópolis”, terá seu número alterado para **05/2022**;

VI – A Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022, de 08 de junho de 2022, que “Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serranópolis/GO, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019”, terá seu número alterado para **06/2022**.

**Art. 2.º** - A numeração das demais Emendas à Lei Orgânica Municipal serão sequenciadas a partir da última numeração fixada por esta Portaria.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

### PUBLICADO

No placar da Câmara Municipal de Serranópolis, em virtude da ausência de presença da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2022, conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Em 24 / 06 / 2022

Joni Majcon S. Gulka  
Diretor

Câmara Municipal de Serranópolis

Frank Alves Rodrigues

Presidente da Câmara